



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI nº 381

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mucurici-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal da Saúde do município de Mucurici-ES, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Executivo Municipal, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para celebração de contratos e ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública privadas, no âmbito do SUS;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Informar e divulgar à comunidade sobre as atividades do próprio CMS e os serviços prestados na área de saúde;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS do município de Mucurici-ES, será formado por 14 (quatorze) conselheiros, sendo um Presidente, um Secretário e 12 (doze) membros e terá a seguinte composição a saber:

I - Do Governo Municipal;

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde;

b) 01 representante das Secretarias Municipais;

II - Das prestadoras de serviços públicos e privados, pertencentes ao SUS:

a) 01 representante do SUS no âmbito regional existente no município;

b) 02 representantes das prestadoras filiações contratadas pelo SUS; 01 representante de Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

e Maternidade São João Batista e 01 representante da Unidade de Saúde Local.

III -Dos Trabalhadores do SUS:

a) 01 representante da Entidade dos Trabalhadores do SUS.

IV -Dos Usuários:

a) 01 representante de uma entidade religiosa;

b) 03 representantes das Associações comunitárias;

c) 01 representante do Sindicato Rural;

d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e

e) 01 representante de entidade Filantrópica.

§ 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente que deverá ser indicado junto com o nome do titular pelos órgãos ou entidades que formarão o CMS.

§ 2º- Será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e por eleições direta realizada nas unidades de Saúde do município.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquante por cento) dos membros do CMS.

§ 5º- Com exceção do Presidente, o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de iniciativa da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

representada.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplen-
tes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante in-
dicação das entidades a que pertencem ou autoridade responsável

§ 1º- Os representantes do Governo Mu-
nicipal serão de livre nomeação do Prefeito.

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde
é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do -
Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS, será exer-
cida por seu suplente.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas se-
guintes disposições no que se refere a seus membros;

I -O exercício da Função de Conselhei-
ro não será remunerada, considerando-se como serviço público re-
levante;

II -Os membros do CMS poderão ser su-
stituídos mediante solicitação da entidade ou a autoridade resp-
onsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamen-
to regido pelas seguintes normas:

I -O órgão de deliberação máxima é o
Plenário;

II -As sessões plenárias serão reali-
zadas a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, e extraordinario-
mente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de ma-
ioria dos seus membros, com antecedência de no mínimo de 48 (quar-
enta e oito) horas.

III- Para a realização das sessões, será
necessária maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará
pela maioria dos votos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciada em resoluções.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento ao CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II -Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS obrigatoriamente terão divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único- As resoluções do CMS bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11- Os recursos para as despesas com a instalação e manutenção do CMS, correrão por conta do Município Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 221 de 29 de abril.



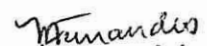
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei 381

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2001.


Adilson Gonçalves Ferreira
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado e publicado na Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2001.


Maria Aparecida Fernandes
-SECRETÁRIA GERAL DO GABINETE-